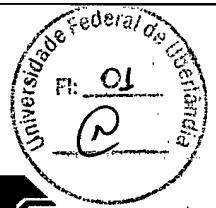




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS EMERGENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU-UFU.

1. PARTES E FUNDAMENTO:

1.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o n. 25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor no exercício do cargo Reitor, Professor Eduardo Nunes Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] com domicílio especial na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia, doravante denominada UNIVERSIDADE; e a

1.2. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, 1.154, Bairro Umuarama, Uberlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Professor Alair Benedito de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], doravante denominada FAEPU.

23117.005176/2010-77

Considerando que a conjugação de esforços entre a UNIVERSIDADE e a FAEPU para a manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de Uberlândia, remonta aos idos de 1975;

Considerando que a FAEPU é parte integrante do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativo nº 201/2004, celebrado com o Município de Uberlândia (gestor do SUS), na condição de mantenedora do HCU-UFU, cujo objeto é a contratualização dos serviços de atendimento aos pacientes SUS;

UFU - 2016-09-15 09:50:035577



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Considerando que a FAEPU aplica os recursos oriundos do atendimento ao SUS para custear despesas com pessoal, equipamentos, manutenção, insumos, medicamentos, dentre outras, as quais são indispensáveis ao funcionamento do HCU-UFU;

Considerando que essa relação institucional – UFU/FAEPU – é de conhecimento do TCU, CGU, MPF, MPE, Ministérios da Educação e da Saúde, Secretária de Estado da Saúde de Minas Gerais e do Município de Uberlândia; ou seja, é uma relação transparente de imprescindível necessidade para a manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de Uberlândia no atendimento aos milhares de pacientes SUS;

Considerando a necessidade de assegurar as condições mínimas de funcionamento do HCU-UFU, como forma de possibilitar a continuidade do atendimento aos milhares de pacientes do SUS, bem como das atividades de ensino, pesquisa e extensão que não podem prescindir das dependências do Hospital;

Considerando que diante da crise vivenciada pelo HCU-UFU, ante a insuficiência de recursos e ou o atraso no repasse deles, o atendimento aos pacientes SUS tem sido prejudicado;

Considerando que o Município de Uberlândia ajuizou ação contra a Universidade junto à Justiça Federal em Uberlândia – processo nº 6993-72.2016.4.01.3803, visando o restabelecimento do normal funcionamento do HCU-UFU;

Considerando que houve reunião entre o Município de Uberlândia, a Universidade e a FAEPU, representados pelos seus dirigentes máximos, para tratar da situação do HCU-UFU, onde ficou acertada a transferência emergencial de recursos para a FAEPU, como forma de empreender esforços para a busca da normalização do funcionamento do Hospital;

Considerando a necessidade urgente de transferir recursos para a FAEPU promover incontinenti a contratação de insumos e serviços para o HCU-UFU;

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros para a FAEPU custear despesas relativas à manutenção e funcionamento do HCU-UFU, mediante a aquisição dos itens constantes do Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

I - Compete à UFU:

- a) repassar os recursos financeiros para a FAEPU, no valor de R\$3.037.805,79, conforme descrito na Cláusula Terceira, em até vinte e quatro horas a contar do seu recebimento, mediante transferência bancária; e
- b) acompanhar a aplicação dos recursos pela FAEPU.

II - Compete à FAEPU:

- a) receber os recursos repassados pela UFU e aplicá-los no pagamento de despesas relativas à manutenção e funcionamento do HCU-UFU, conforme Plano de Aplicação aprovado pelas partes convenientes, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, transparência; e
- b) prestar contas dos recursos repassados de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas referente aos valores de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio correrão à conta do orçamento da UFU, de acordo com o ingresso da receita, nos termos da programação orçamentária aprovada para tal finalidade, na forma adiante descrita:

I – R\$2.037.805,79 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinco mil reais e setenta e nove centavos), oriundos do programa PROHOSP do Estado de Minas Gerais – fonte 281263960;

II – R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), do orçamento próprio da UNIVERSIDADE – fonte 250262740; e

 3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



III – R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos de transferência do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula ficará vinculada aos termos da programação constante do anexo Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

As partes convenientes poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, o presente Convênio por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das convenientes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partícipes definirão, através de um Termo de encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou a extinção de cada um dos projetos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

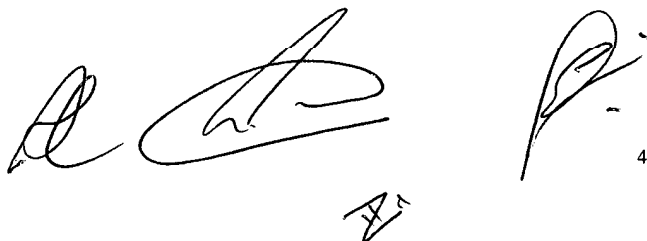
O presente Convênio terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura pelo prazo de seis (6) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas convenientes de acordo com a legislação pertinente e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG., para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo, perante as testemunhas signatárias, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 16 de junho de 2016

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Reitor

ALAIR BENEDITO DE ALMEIDA
Diretor Executivo da FAEPU

Testemunhas:

Nome: Renato Gonçalves Darin

CPF: [REDACTED]

Nome: Luciano Martins da Silva

CPF: [REDACTED]